

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**

A **Elias de Souza Andrade - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.177.706/0001-35, com sede na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 6032. Sala 03, CEP 83215-000 - Paranaguá - PR, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**PRESTADORA**", e, de outro lado, a pessoa identificada e qualificada na Confirmação Contratual, doravante denominada "**ASSINANTE**", em Conformidade Com a legislação vigente, resolvem Celebrar o presente Contrato de adesão ao Serviço Comunicação Multimídia , mediante as seguintes Cláusulas e Condições adiante descritas:

### **1- DO OBJETO:**

1.0- O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

### **2- CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

2.0- O SERVIÇO DA PRESTADORA será prestado ao ASSINANTE mediante:

2.1 - À assinatura do TERMO DE ADESÃO vinculado ao presente Contrato.

2.2 - Pagamento dos valores especificados no TERMO DE ADESÃO.

2.3 - Cumprimento de direitos, deveres e obrigações previsto no presente Contrato.

2.4 - Para a correta prestação do serviço e garantia do padrão de qualidade de qualidade o assinante deverá possuir os equipamentos e configurações mínimas necessárias, atendendo aos requisitos de funcionamento do serviço escolhido.

### **3.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA E DO ASSINANTE:**

**3.1- Conforme Art. 36 da resolução nº 614, de 28 de Maio de 2013, constituem direitos e deveres da prestadora e do assinante, das condições gerais:**

3.2- A Prestadora é responsável, perante O Assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

3.3- A prestadora é integralmente responsável pela exploração e execução do Serviço perante o assinante.

3.4- A prestadora é integralmente responsável pelo correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros. Sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

3.5- A responsabilidade da prestadora perante a Agência compreende igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

3.6- O SCM pode ser prestado a pessoas naturais e jurídicas.

3.7- O serviço deve ser prestado em condições não discriminatórias a todos os Assinantes localizados na área de prestação do serviço.

### **4 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA:**

**3.1 - Conforme Art. 41 da resolução nº 614, de 28 de Maio de 2013, Constituem direitos da Prestadora, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:**

4.0 - Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

4.1 - Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

4.2 - A PRESTADORA, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

4.3 - As relações entre a prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

4.4 - Quando uma Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

4.5 - Os recursos Contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Prestadora Contratante.

4.6 - A prestadora deve manter um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.7 - O acesso telefônico para os assinantes ao Centro de Atendimento da Prestadora de Pequeno Porte deve estar acessível, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, sem Custo para o Assinante, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

4.8- A Prestadora, deve tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

4.9- A Prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

4.10- Em Caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

4.11- A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas.

4.12- O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.

**4.13 - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, AS PRESTADORAS DE SCM TEM A OBRIGAÇÃO DE:**

4.14 - Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

4.15 - Apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-

operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

4.16- Cumprir e fazer Cumprir o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a Resolução\_Anatel nº 614/2013 e as demais normas editadas pela Anatel;

4.17- Utilizar somente equipamentos cuja Certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

4.18- Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

4.19- Enviar ao Assinante, por qualquer meio, Cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço Contratado;

4.20- Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não \_ recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

4.21- Tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço Contratados;

4.22- Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;

4.23- Prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

4.24- Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

4.25- Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

4.26- Manter atualizados, junto à Anatel, os dados Cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o Caso.

4.27- Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço;

4.28- Manter gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data da realização da chamada.

4.29 - Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

4.30 - A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

4.31- A Prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

4.32 - A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os registros de conexão de seus assinantes pelo prazo mínimo de um ano.

4.33 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a Prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

4.34 - Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n° 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução n° 421, de 2 de dezembro de 2005.

4.35 - A Prestadora, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

## **5 - DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES:**

**5.0- Conforme Art. 56 da resolução n° 614, de 28 de Maio de 2013, o assinante do SCM têm direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:**

5.1- Ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

5.2 - A liberdade de escolha da prestadora;

5.3 - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

5.4 - A informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

5.5 - À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.6 - Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

5.7- A suspensão do serviço prestado ou à rescisão do Contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 da resolução n° 614, de 28 de Maio de 2013;

5.8 - A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4° da Lei n° 9.472 de 1997;

5.9 - Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

5.10 - Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados

pessoais pela prestadora;

5.11- A resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela Prestadora;

5.12 - Ao encaminhamento de reclamações ou representações Contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

5.13 - A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

5.14 - À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

5.15 - A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

5.16 - A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

5.17 - A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

5.18 - A continuidade do serviço pelo prazo contratual;

5.19 - Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

#### **5.20 - Constituem deveres dos Assinantes:**

5.21 - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

5.22 - Preservar os bens da Prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

5.23- Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições prevista no Regulamento de SCM;

5.24- Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso;

5.25 - Somente Conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;

5.26 - Levar ao conhecimento do Poder Público e da Prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referente à prestação do SCM; e,

5.27- Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

5.28- Os direitos e deveres previstos no presente contrato, conforme **Resolução nº 614, de 28 de Maio de 2013**, não excluem outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.

#### **6 - DO ATENDIMENTO AO ASSINANTE:**

6.0- O atendimento a solicitações e reclamações esta disponível, através de:

6.1- Telefone com discagem direta gratuita para ligações de terminais fixa local n° **90+90+3423-1945**, terminais fixos de outras cidades n° **90+operadora+3423-1945** e terminais móveis n° **90+operadora+41-8884-6200**;

6.2- Central do assinante, através do link **<http://www.complexa.net.br>**;

6.3- Escritório Sede **Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 6032. SI 03. Jd. Samambaia. Paranaguá/PR**;

6.4 - Endereço eletrônico atendimento **[contato@complexa.net.br](mailto:contato@complexa.net.br)**;

6.5- Correspondência - **Escritório Sede – Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 6032. Sala 03. Jd. Samambaia. Paranaguá – PR. CEP 83215-000.**

6.6 - A PRESTADORA indica ao assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília - DF, SAUS Quadra 06 Bloco E H, CEP 70.070-940, bem como, telefone 133 e o endereço eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), onde, entre outras coisas, os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

6.7- Toda e qualquer solicitações e ou reclamações serão respondidas no prazo máximo de 24 e atendida no prazo máximo de 72 horas após o recebimento da mesma e confirmação que os fatos de responsabilidade da PRESTADORA.

## **7- DAS REGRAS DE PRESTAÇÃO DO SCM**

7.0 - O principal motivo responsável pela degradação da velocidade contratada é quantidade de acessos simultâneos dos assinantes, tendo em vista que trata-se de fornecimento de link não-dedicado (compartilhado).

7.1 - em cumprimento ao regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, no intervalo de tempo ao longo do dia de maior tráfego de informações multimídias na rede de SCM, compreendido no período de dez às vinte e duas horas a Prestadora deve garantir uma velocidade instantânea de conexão, tanto no download quanto no upload, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo:

7.2 – 20% (vinte) da velocidade máxima Contratada pelo Assinante, nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço;

7.3 – 30% (trinta) da velocidade máxima contratada pelo Assinante, nos doze meses seguintes;

7.4 – 40% (quarenta) da velocidade máxima contratada pelo Assinante, a partir do término do período estabelecido no inciso II deste no art. 46 deste Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço.

## **8 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

8.0 - O valor total mensal do(s) serviço(s) será cobrado mediante a escolha de um PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO, de acordo com as condições estipuladas no TERMO DE ADESAO, a ser considerado como parte integrante deste Contrato.

8.1 - O pagamento das mensalidades será efetuado mediante fatura: enviada ao endereço do assinante. O não recebimento da fatura pelo assinante não suspende a obrigação.

8.2 - Não haverá cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso

da suspensão do serviço.

8.3 - O inadimplemento do assinante implicará na obrigação de pagar o valor devidamente Corrigido pelo IPCA -E, sem prejuízo dos juros moratórios, observada a legislação aplicável (2% ao mês), sem prejuízo da multa de R\$0,27 (vinte e sete centavos) sobre o valor efetivamente devido.

8.4 - O inadimplemento das obrigações contratuais pelo assinante por prazo superior a 5° (quinto) dia contados da data do vencimento implicará na suspensão da prestação dos serviços, através de rescisão contratual definitiva, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança dos valores a título de juros, multa e atualização monetária.

8.5 - Se o atraso persistir após os 60 (sessenta) dias subsequentes ao do vencimento será incluso o nome do usuário no SPC e SERASA.

8.6 - A conta não contestada em até 30 (trinta) dias após seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa, e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo a PROVIDORA transformá-la em duplicata de serviços, protestá-la e executar a mesma perante o órgão jurisdicional competente.

8.7 - O documento da Contestação de débitos será enviada ao Assinante por escrito.

8.8 - As taxas referentes à protesto de títulos bancários serão repassados ao assinante acrescido ao valor da prestação do serviço contratado pelo mesmo.

8.9 - O reajuste será anual e pelo IPCA-E, a iniciar-se a cada 12 (doze) meses seguidos da data da assinatura do Contrato.

8.10 - Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos, fatores estes que de qualquer forma, influam ou venham influir no objeto deste contrato, serão informados e negociados com o assinante.

## **9- DO PRAZO:**

9.0 – A duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente se não houver nenhuma solicitação por escrito ou e-mail, a forma de reajustes das mensalidades estabelecidas na cláusula seguinte, que condiciona o reajuste às tarifas telefônicas da operadora da circunscrição.

## **10- SUSPENSÃO:**

10.0 - O Assinante adimplente pode requerer a Prestadora à suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

10.1 - A Prestadora tem o prazo de vinte e quatro horas para atender a solicitação de suspensão e de restabelecimento do serviço.

10.2 - O Assinante tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

10.3 - A suspensão do serviço por parte da prestadora, ocorrerá em caso de inadimplemento conforme descrito na cláusula 8.4;

## **11 – Rescisão**

11.0 - A pedido do Assinante, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as Contratações com prazo de permanência, ou, por iniciativa da Prestadora, ante o descumprimento comprovado, por parte do Assinante, das obrigações contratuais ou regulamentares.

11.1 - A desativação do serviço, decorrente da rescisão do Contrato de Prestação do SCM, será concluída pela Prestadora em até vinte e quatro horas, a partir da solicitação, sem ônus para o Assinante, devendo ser informado imediatamente o número sequencial de protocolo, com data e hora, que comprove o pedido.

11.2- A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos proporcionais decorrentes do Contrato de Prestação do SCM.

11.3 - O pedido de rescisão pelo Assinante do contrato do SCM pode ser feito, de forma segura, por meio do Centro de Atendimento ou Setor de Atendimento, por correspondência registrada e por quaisquer outros meios por ela definidos.

11.4 - Quando o pedido de rescisão for feito pela Internet, a Prestadora assegura, por meio de espaço reservado em sua página na Internet, com fácil acesso, a impressão da cópia dessa solicitação. Acompanhada de data, hora e respectivo número de protocolo sequencial, bem como o recebimento de extrato da solicitação por meio de mensagem de Correio eletrônico.

11.5 - Quando o pedido de rescisão for feito no Setor de Atendimento, a confirmação do recebimento será entregue imediatamente ao Assinante, mediante recibo.

11.6- Quando o pedido de rescisão for realizado por meio de correspondência registrada, a confirmação de recebimento por escrito será enviada no prazo máximo de vinte e quatro horas após o recebimento da correspondência pela Prestadora ou no próximo dia útil.

11.7- Os efeitos da rescisão do contrato de prestação do serviço serão imediatos à solicitação do Consumidor, ainda que o seu processamento técnico necessite de prazo, e independe de seu adimplemento contratual.

## **12- RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA:**

12.0 - O assinante entende e concorda que a PRESTADORA não poderá em hipótese alguma ser responsabilizado e/ou onerados por qualquer tipo de mensagem ou programa recebido e/ou enviado pelo assinante, que este considere prejudicial e/ou danoso aos seus equipamentos de conexão e/ou à sua pessoa, uma vez que a internet é uma rede pública e a PRESTADORA não têm qualquer gerenciamento e/ou controle sobre os fatos.

12.1 - Em caso de processo judicial contra o assinante por má utilização da rede internet promovida por terceiros, a PRESTADORA em hipótese e alguma poderão ser oneradas e/ou responsabilizadas juridicamente, uma vez que as mesmas não têm acesso ao Conteúdo de informações enviadas e/ou hospedadas em seus servidores ou em seu Data-Center, salvo os casos que as prestadoras promova o acesso a internet.

12.2- O assinante também entende que a PRESTADORA não poderá ser responsabilizado(a) por qualquer tipo de invasão ou contaminação por vírus de seus computadores conectados ao circuito de dados instalados e disponibilizados pela PRESTADORA. - Fica claro que a instalação, manutenção e atualização de programas anti-vírus e firewall são de inteira responsabilidade do assinante.

12.3- O assinante deverá possuir o equipamento mínimo para acesso (computador, placa de rede e os "softwares" necessários à conexão, bem como ter seu local de instalação do serviço atendido pelo sistema.

12.4 - O assinante isenta, neste ato, a PRESTADORA da responsabilidade sobre eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do assinante, provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões.

12.5 - O assinante autoriza expressamente que seja feito seu cadastramento no Banco de dados da PRESTADORA, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações cadastrais por ele fornecidas.

12.6 - O assinante é o único responsável pela veiculação de mensagens, inclusive de homepages que possam vir a ser consideradas ofensivas a princípios éticos e pelo descumprimento da Lei de Direitos Autorais e, como tal, responder isoladamente junto a que instância for, se acionado por quem quer que se sinta ofendido, não cabendo a PRESTADORA qualquer responsabilidade a respeito, obrigando-se o assinante a indenizar a PRESTADORA e a defendê-las de quaisquer prejuízos em caso de ação legal, processo, ordem judicial, custas, honorários advocatícios, etc.

12.7 - O plano de acesso não dá direito, em hipótese alguma, a conexões simultâneas com o mesmo nome ("Login") e a mesma senha ("password").

12.8 - Todos os materiais, "softwares", marcas, tecnologias, nomes e programas veiculados pela PRESTADORA com exceção dos "softwares" expressamente identificados como de domínio público, são protegidos por direitos autorais, sendo de propriedade da PRESTADORA ou dos PROVEDORES INDEPENDENTES. Qualquer violação a esses direitos pelo assinante ou por TERCEIRO UTILIZANDO- SE DE SUA SENHA ("PASSWORD") SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO assinante, implicando a adoção das medidas legais aplicáveis e na IMEDIATA rescisão do presente contrato.

12.9 - O assinante será responsável pelo uso dos serviços providos pela PRESTADORA, em observância de todas as leis decretos e regulamentos nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

12.10 - Sob nenhuma hipótese o assinante poderá distribuir o sinal recebido da PRESTADORA por qualquer meio disponível existente ou a ser inventado, sob pena de incorrer em crime de furto como previsto no art. 155 do Código Penal.

### **13 - DO FORO:**

13.0 - As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá no Estado do Paraná para propositura de toda e qualquer ação oriunda das cláusulas supracitadas e dos respectivos direitos e obrigações delas decorrentes, renunciando expressamente a qualquer outro foro por mais privilegiado ou favorável que seja, em conformidade com a regra insculpida no art. 111, caput, § 1º e § 2º do Código de Processo Civil.

ESTE DOCUMENTO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ – PR.

Paranaguá, 06 de março de 2014.

\_\_\_\_\_  
Elias de Souza Andrade - ME